

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXVI

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA OUTUBRO/2026

Nº. 04

- LEI -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 800/2026, de 20 de outubro de 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + Puxinanã, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Puxinanã-PB, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + Puxinanã, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Município de Puxinanã - PB, em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

V – literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII – literacia emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII – numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;

IX – educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

X – multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento do vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) práticas sociais da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

VI – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

X – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – contribuir para o alcance das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VII – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, estimulando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

II – incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III – integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

VI – identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem; e

VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores.

VIII – reconhecimento das boas práticas de escolas, gestores ou docentes voltadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOVIDOS

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – crianças na primeira infância;

II – estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental; e

III – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – professores da Educação Especial;

IV – gestores escolares;

V – coordenadores pedagógicos;

VI – dirigentes da rede pública municipal de ensino;

VII – famílias; e

VIII – organizações da sociedade civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

- I – elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;
- III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;
- IV – ações de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;
- V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;
- VI – formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;
- VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;
- VIII – adesão e implementação do Programa Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;
- IX – promoção de eventos e ações municipais, a exemplo da Semana Municipal de Alfabetização e de iniciativas voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;
- X – reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras; e
- XI – concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos.

CAPÍTULO VI DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:

- I – instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação; e
- II – indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Puxinanã – PB a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, 20 de outubro de 2026.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 014/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Puxinanã/PB, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + Puxinanã, destinada a fortalecer e acompanhar o processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

A proposta estabelece princípios, objetivos, diretrizes, público-alvo, agentes envolvidos e ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à formação continuada dos profissionais da educação e ao monitoramento dos resultados educacionais.

A iniciativa busca assegurar o direito à aprendizagem, promover a melhoria contínua da qualidade da alfabetização e fortalecer a atuação articulada entre Município, Estado, União, unidades escolares, profissionais da educação e famílias.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Puxinanã/PB, 30 de setembro de 2026.


Eleuza Maria de Oliveira
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 801/2026, de 20 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Puxinanã/PB, referente ao ano letivo de 2026, com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bonificação por desempenho aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Puxinanã/PB, em reconhecimento aos resultados alcançados nas avaliações e metas de aprendizagem referentes ao ano letivo de 2026, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O pagamento será efetuado em parcela única, em data fixada por decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2026, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor, desde que cumpridas as condições do art. 9º.

§ 2º A bonificação tem caráter eventual e transitório, não se incorpora ao vencimento, à remuneração ou aos proventos, não gera direito a pagamentos futuros e não integra a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sem prejuízo da incidência dos encargos tributários e previdenciários legalmente devidos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II – FUNDAMENTOS E FINALIDADES

Art. 2º A concessão da bonificação observará:

I – o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.276/2021;

II – o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III – a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa Pro-LEEI;

IV – a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial seus arts. 15, 16, 19, 20 e 22, e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sobre critérios objetivos de desempenho e metas mensuráveis.

Art. 3º A bonificação tem por finalidades:

I – valorizar os profissionais da educação básica da Rede Municipal;

II – estimular a alfabetização das crianças na idade certa, em consonância com o CNCA;

III – promover a recomposição das aprendizagens;

IV – incentivar a participação nas formações continuadas;

V – fortalecer o planejamento e a execução de projetos e ações pedagógicas nas unidades escolares;

VI – valorizar o papel dos professores no incentivo à frequência e à participação dos estudantes nos projetos e ações pedagógicas;

VII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

VIII – reconhecer as boas práticas de escolas, gestores ou docentes voltadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO III – BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Municipal em 2026, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e do art. 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados, compreendendo:

I – professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

II – gestores escolares (diretores e vice-diretores);

III – coordenadores pedagógicos;

IV – supervisores pedagógicos;

V – orientadores educacionais;

VI – professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 5º Para fazer jus à bonificação, o profissional deverá, cumulativamente:

I – ter atuado em efetivo exercício na Rede Municipal por, no mínimo, 6 (seis) meses no ano letivo de 2026, computando-se como exercício as ausências e afastamentos assim considerados por lei;

II – ter participado de, no mínimo, 75% das formações continuadas do CNA, do Pro-LEEI e das promovidas pela Secretaria Municipal de Educação para as quais tenha sido convocado, comprovada por registro oficial, não sendo computadas no cálculo as ausências legalmente justificadas;

III – não ter sofrido, em 2026, penalidade disciplinar de suspensão ou mais grave, aplicada em processo administrativo concluído com observância do contraditório e da ampla defesa, ou sanção equivalente, no caso de contratados;

IV – estar lotado em unidade escolar ou turma que alcance os resultados mínimos previstos no art. 6º.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O valor da bonificação será proporcional aos meses de efetivo exercício em 2026, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º O profissional que atuar em mais de uma unidade ou turma terá o resultado apurado pela média dos resultados, ponderada pela carga horária em cada uma.

§ 3º O profissional com mais de um vínculo legalmente acumulável receberá a bonificação apenas do vínculo mais antigo.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E VALOR

Art. 6º A bonificação será calculada sobre o vencimento-base do cargo, emprego ou função (ou o valor contratual mensal) de outubro de 2026, excluídas gratificações, adicionais e vantagens de qualquer natureza, conforme os critérios abaixo, aferidos pelas avaliações oficiais:

I – Professores do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), nas avaliações do CNA:

a) 100% (cem por cento): resultado igual ou superior a 70%;

b) 80% (oitenta por cento): resultado igual ou superior a 50% e inferior a 70%;

c) sem bonificação: resultado inferior a 50%.

II – Professores da Educação Infantil, na Avaliação Diagnóstica da Educação Infantil, com as mesmas faixas das alíneas do inciso I.

III – Professores da EJA, na Avaliação Diagnóstica da EJA, com as mesmas faixas das alíneas do inciso I.

IV – Gestores, coordenadores, supervisores e orientadores: percentual correspondente ao resultado médio da(s) unidade(s) escolar(es) em que atuam, aplicadas as mesmas faixas e o critério do art. 7º ao desempenho médio da unidade.

§ 1º O CNA abrange o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, conforme o Decreto Federal nº 11.556/2023 e as diretrizes do MEC. Para turmas não alcançadas diretamente por avaliação do CNCA, serão consideradas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

exclusivamente as avaliações oficiais da Rede já aplicadas ou previstas no calendário escolar de 2026.

§ 2º A Avaliação Diagnóstica da Educação Infantil destina-se exclusivamente às etapas de creche e pré-escola, para subsidiar o planejamento pedagógico e o monitoramento do desenvolvimento infantil.

§ 3º A Avaliação Diagnóstica da EJA destina-se às etapas dos ciclos I e II, conforme a organização curricular da Rede, para subsidiar o planejamento pedagógico e o monitoramento da aprendizagem.

§ 4º Para a Educação Infantil, não se aplicam metas de alfabetização como condição de elegibilidade, devendo o instrumento observar a natureza diagnóstica da avaliação.

Art. 7º Para fazer jus ao percentual de 100% (cem por cento), além do resultado previsto no art. 6º, o professor deverá comprovar que a taxa de participação dos estudantes de suas turmas nos projetos e ações pedagógicas desenvolvidos em 2026 foi igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 1º Taxa de participação é a relação percentual entre o número de estudantes que participaram dos projetos e ações pedagógicas previstos no planejamento da unidade escolar e o total de estudantes matriculados na turma, desconsideradas as ausências legalmente justificadas e os estudantes transferidos no curso do ano.

§ 2º Serão considerados somente projetos e ações previstos no planejamento anual ou no projeto pedagógico da unidade e registrados na Secretaria Municipal de Educação, comprovados por listas de presença, diários de classe e relatórios de execução, validados pela direção da escola.

§ 3º O professor comprovará, ainda, as estratégias de incentivo à frequência e participação (busca ativa, comunicação com as famílias e mobilização dos estudantes).

§ 4º Não atingido o percentual do caput, o profissional que tenha alcançado o resultado do art. 6º, I, "a" (ou equivalente) receberá o percentual de 80% (oitenta por cento).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º O desempenho será aferido pela Secretaria Municipal de Educação com base nos relatórios oficiais do CNCA, da Avaliação Diagnóstica da Educação Infantil e da Avaliação Diagnóstica da EJA, sendo a participação em formações (Pro-LEEI e demais) verificada conforme o art. 5º, II.

§ 1º É vedado o pagamento a quem não atenda aos requisitos desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder reconhecimento institucional (certificado, menção honrosa ou divulgação) a escolas, gestores ou docentes com boas práticas de alfabetização ou recomposição das aprendizagens, sem impacto financeiro adicional.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º A bonificação será custeada exclusivamente com a parcela de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, à conta de dotação orçamentária específica.

§ 1º A bonificação será computada no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

§ 2º O pagamento está condicionado a:

I – existência de dotação orçamentária, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e disponibilidade financeira do FUNDEB;

II – comprovação de que, pago o valor integral da bonificação, estará assegurado o pagamento regular da remuneração dos profissionais até 31 de dezembro de 2026, incluído o décimo terceiro salário;

III – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, nos termos do art. 16 da LRF;

IV – observância dos limites de despesa com pessoal (LRF, arts. 19 e 20) e das vedações do art. 22 da LRF;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Em caso de insuficiência de recursos, os valores serão reduzidos proporcionalmente e de forma equitativa entre os beneficiários, preservada a proporcionalidade entre as faixas do art. 6º.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei tem vigência específica para o exercício de 2026, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2026, ressalvada a conclusão de procedimentos de apuração e recurso em curso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 20 de outubro de 2026,


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

- LEI -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 054/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ZONAS URBANA E
RURAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ,
AFETADAS POR ESTIAGEM -
COBRADE 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que deverá identificar as áreas atingidas e demonstrar os danos, os prejuízos e o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Município;

CONSIDERANDO que a irregularidade pluviométrica e a escassez hídrica persistente afetam o abastecimento humano e animal e comprometem atividades produtivas, especialmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO que a insuficiência das chuvas para a recarga dos mananciais exige medidas imediatas do Poder Público para assegurar o abastecimento emergencial de água e reduzir os efeitos do desastre;

CONSIDERANDO que a situação de emergência se caracteriza pelo comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal e pela necessidade de recursos complementares para o enfrentamento do desastre, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a ocorrência no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, com o Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os demais documentos técnicos exigidos;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas das zonas urbana e rural do Município de Puxinanã comprovadamente afetadas pelo desastre climatológico denominado estiagem, classificado sob o código COBRADE 1.4.1.1.0.

§ 1º A declaração prevista no caput restringe-se às áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação constante do FIDE, do parecer técnico, do relatório fotográfico, do croqui ou mapa das áreas afetadas e dos demais documentos que instruírem o processo administrativo.

§ 2º O prazo previsto no caput conta-se da publicação deste Decreto, sem prejuízo dos prazos e requisitos próprios para o reconhecimento estadual ou federal da situação de emergência.

Art. 2º Ficam mobilizados os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para a adoção das ações de resposta ao desastre, assistência à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação das áreas afetadas.

Parágrafo único. Incluem-se entre as ações prioritárias:

I – o abastecimento emergencial de água potável às populações urbana e rural atingidas, inclusive por carros-pipa;

II – a recuperação, a manutenção e a operação de poços, adutoras, reservatórios e demais estruturas de captação e distribuição de água;

III – o apoio a produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, para a manutenção da atividade produtiva e a dessedentação animal.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas destinadas à arrecadação de recursos e doações, mediante coordenação e controle dos órgãos municipais competentes, com o objetivo de ampliar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas municipais aplicáveis, exclusivamente para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação declarada neste Decreto.

Art. 5º As contratações diretas eventualmente necessárias ao atendimento da situação de emergência deverão observar o art. 75, inciso VIII, e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e restringir-se aos bens, serviços e parcelas de obras indispensáveis à resposta ao desastre.

§ 1º Os processos de contratação deverão demonstrar o nexo entre o objeto contratado e o enfrentamento da emergência, conter justificativa de preço e escolha do contratado e observar os deveres de publicidade e transparência.

§ 2º As obras e os serviços contratados com fundamento na emergência deverão poder ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do evento emergencial, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil adotará as providências necessárias para o registro da ocorrência no S2iD e, se presentes os requisitos técnicos e legais, para a solicitação de reconhecimento da situação de emergência perante os órgãos estadual e federal competentes.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto deverão ser executadas mediante processo administrativo próprio, com registro das ações, despesas, contratações, beneficiários e documentos comprobatórios, para fins de controle interno e externo e de prestação de contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUXINANÃ/PB, 27 DE OUTUBRO DE 2026


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Puxinanã

- LEGISLATIVO -

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

PORTARIA 15/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM ARRIMO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REGIMENTO INTERNO, LEI COMPLEMENTAR 11/2004 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **Tadheu da Silva Bizarra**, inscrito no CPF 085.430.344-85, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, desta Edilidade.

Art. 2º - Este Ato se fundamenta no Art. 21, inciso III, Letra "A" do Regimento Interno da Câmara, assim como a Lei Complementar Nº 011, de 16 de março de 2004.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições e contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Puxinanã, 2 de outubro de 2026.


PAULO CESAR DE SOUZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Autoria: Vereador Alan Anderson dos Santos.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PUXINANAENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CAPITÃO DA PMPB JOÃO GABRIEL ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Puxinanaense ao Senhor excelentíssimo capitão da PMPB João Gabriel Alves da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Puxinanã.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

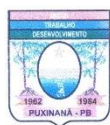
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã – PB, 14 de outubro de 2026.


Paulo César de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Autoria: Vereador Alan Anderson dos Santos.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
PUXINANAENSE AO SENHOR EBERTON
ESCOREL PORTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Puxinanaense ao Senhor Eberton Escorel Porto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Puxinanã.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã – PB, 14 de outubro de 2026.


Paulo César de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3390-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Autoria: Vereador Alan Anderson dos Santos.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO
MERITO PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
A SENHORA ALBA EDILANE DE ARAUJO
AZEVEDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido a senhora **Alba Edilane Araújo Azevedo**, a medalha de honra ao mérito presidente João Suassuna.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã – PB, 14 de outubro de 2026.


Paulo César de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3390-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80